Comissão Permanente de Licitação
Fls. 58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A **VERSATIL PRODUCOES, CNPJ: 07.447.257/0001-35**, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.251/0001-13, Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, situado na Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes-PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: VERSATIL PRODUCOES, CNPJ: 07.447.257/0001-35, sediada na R XAVIER MARQUES, nº 191A, bairro MATADOURO, SERRINHA/BA, neste ato representado pelo Sr. WASHINGTON ALVES DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 0761729100 SSP/BA e CPF, sob o nº 991.188.905-04, residente e domiciliado na cidade de Serrinha/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação serviços de **apresentação artística, no Carnaval 2023, realizado no município de Buriti dos Montes/PI no dia 21 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, através de transferência bancária após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 59

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM- receita própria, Conta Movimento/ICMS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE fica obrigado a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:
a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:
I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 69

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO
O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 60 (trinta) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 61

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
WASHINGTON ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VERSATIL PRODUCOES
CNPJ: 07.447.257/0001-35

TESTEMUNHAS

NOME: Francisco Nerudo S. Monte *CPF/RG* 441.357.773-68

NOME: Josenilda Lopes de Sousa Tomé *CPF/RG* 845 810 853 49